**PROCESSO LICITATÓRIO 024/2022**

**EDITAL DE LICITAÇÃO 012/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**EDITAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2 (DUAS) LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUIZINHO/RS, em exercício, Senhor AROLDO SCHMITT DE MORAES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço por item, às 09:00 do dia 02 de março de 2022 no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Eloí Tatim da Silva, nº. 407, Centro, Jacuizinho/RS, onde a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria específica, estará reunida com a finalidade de receber as propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais e mão de obra especificados neste Edital.

|  |
| --- |
| **I – DO OBJETO** |

**1.1**. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 2 (DUAS) LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

**1.2.** A contratação das LINHAS DE TRANSPORTE ESCOLAR, ocorrerão de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

|  |
| --- |
| **II – HABILITAÇÃO** |

**2.1.** Os interessados deverão cadastrar-se junto a Prefeitura Municipal **até o terceiro (3º) dia anterior ao recebimento das propostas**, nos termos e prazos do parágrafo segundo do artigo 22 da Lei nº 8.666/93, apresentando os seguintes documentos:

**2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

**b)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;

**c)** Certidão Negativa de débitos Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Lei Federal 12.440/2011).

**2.1.3. DECLARAÇÕES:**

**a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 (noventa) dias de antecedência;

**b)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.°4.358/02;

**c)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame;

**d)** Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

**2.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Comprovante, através de declaração ou Certificado de Propriedade, da disponibilidade de Veículos, com capacidade condizente para o transporte de passageiros (alunos) de acordo com o número de alunos em cada Linha/Itinerário, a serem utilizados nos serviços de Transporte Escolar objeto desta Licitação, equipado com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) e demais requisitos constantes dos Arts. 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal Nº 9.503/97;

**b)** Declaração que os veículos terão o certificado (Comprovante) de Inspeção Veicular, do veículo que prestará o serviço;

**c)** Comprovação, através de declaração, ou dos respectivos documentos, de que possui motoristas disponíveis para a condução dos Veículos Ônibus, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria Profissional mínima “**D**”, bem como, com Curso Especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

**2.2.** A documentação acima, e constantes do item 2.1.4, deverão obrigatoriamente ser apresentadas por uma das seguintes formas: em original; por cópia autenticada por cartório competente; ou, por cópia autenticada por servidor da Administração Municipal de Jacuizinho/RS, pertencente a Comissão Permanente de Licitações.

**2.3.** Se o Licitante Proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente Licitação.

**2.3.1.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um Licitante Proponente na presente Tomada de Preços, sob pena de exclusão dos Licitantes representados.

|  |
| --- |
| **III – DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS** |

**3.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, local e horário mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos fechados, contendo na sua parte externa frontal as seguintes inscrições:

AO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)

AO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO

**TOMADA DE PREÇOS Nº002/2022**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

PROPONENTE: (Razão Social da Proponente)

**3.2. O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ CONTER:**

**a)** certificado de registro cadastral (CRC) fornecido pelo município de Jacuizinho, RS, especificamente para a presente licitação;

**b)** se o proponente for representado por procurador deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito de atos constantes da presente licitação.

**3.3. O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ CONTER:**

**a)** carta de proposta financeira indicando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, com até duas casas após a vírgula. Os licitantes deverão apresentar a proposta financeira em via física, devidamente rubricada e assinada pelo representante legal, em folha(s) sequencialmente numerada(s) e carimbada(s), contendo a descrição completa do Objeto do presente certame, além da razão social do proponente.

**b)** planilha de Orçamento discriminando os itens de serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitários e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de combustível, mão de obra, encargos sociais/outros custos que compõe o preço proposto, assinado pelo representante da empresa ou seu procurador devidamente credenciado.

**3.3.1.** a validade da proposta apresentada pelo licitante será de 60 (sessenta) dias.

**3.3.2.** No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com combustível, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, transporte, e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o objeto desta licitação.

**3.3.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**OBSERVAÇÃO**: Poderão ser admitidos erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

|  |
| --- |
| **IV – DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DO PREÇO E DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS:** |

**4.1** O preço deverá ser proposto pelo Licitante Proponente, em moeda corrente nacional, por quilometro (KM) rodado e para cada linha/itinerário que se candidatar, não podendo o preço por quilometro (KM) rodado ultrapassar os seguintes valores por Linha, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I:

**4.2 –** O Licitante Proponente deverá cotar na proposta, o preço final para a execução dos serviços de Transporte Escolar por KM rodado para linha objeto desta Licitação, devendo estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como seus imprevistos, lucros, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**4.3 –** Os preços do KM rodado na linha do Transporte Escolar de que trata este Edital, serão recompostos somente sobre o item correspondente ao combustível, ficando este limitado a quarenta por cento (40%) na composição final do custo por KM rodado, sempre que houver reajuste dos preços dos correspondentes combustíveis, nas mesmas datas e nos mesmos índices.

**4.4 -** Todas as despesas com o Veículo, de propriedade ou sob a responsabilidade do Licitante Vencedor, e incidentes ou decorrentes da execução dos serviços de Transporte Escolar, conforme descritos na Cláusula 1ª deste Edital, tais como, combustíveis, lubrificantes, mecânica e manutenção em geral, salários e despesas com os Motoristas e Condutores, acidentes eventuais, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras que porventura incidirem, serão por conta exclusiva do Licitante Vencedor.

**4.5.** O preço do KM rodado na Linha do Transporte Escolar, objeto desta Licitação, serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA, ou outro índice que vier substituir.

**4.6**. Os preços ofertados devem ser cotados em moeda corrente nacional, contendo apenas duas casas decimais.

**4.7**. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se na proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório e seus anexos.

**4.8.** Serão desclassificadas as propostas das proponentes que ofertarem valor superior ao do Preço Orçado (PO) estabelecido neste edital.

**4.9**. Serão desclassificadas as propostas das empresas que ofertarem preços irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, a não ser que a empresa comprove a exequibilidade de seu preço.

**4.10.** As planilhas serão verificadas pela Comissão de Licitações, quanto a erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

**a)** erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

**b)** erro de adição: serão retificados, conservando-se parcelas corretas e trocando-se a soma.

**4.11.** O preço total, apresentado na Proposta de Preço, corrigido pela Comissão de Licitações, em conformidade com os procedimentos constantes acima e após anuência da licitante, constituirá o valor da proposta. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será desclassificada.

|  |
| --- |
| **V – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO** |

**5.1.** A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** A participação da licitante no certame, com ausência de impugnação tempestiva aos termos deste edital, presume a completa aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**5.3**. As licitantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas e autenticidade dos documentos apresentados.

**5.4**. É facultada a Comissão de Licitações ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação ou proposta de preços.

**5.5**. Se todas as empresas forem inabilitadas, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

**5.6**. Após a hora limite para o recebimento dos envelopes solicitados, nenhum outro será aceito, nem serão permitidos adendos ou alterações das ofertas apresentadas.

**5.7**. Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às descritas neste Edital.

**5.8**. O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta.

**5.9.** Somente serão abertos os envelopes nº 02 (proposta de preço) das empresas habilitadas no certame, ficando os relativos das empresas inabilitadas, a disposição destas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias do resultado definitivo da habilitação, findo o qual serão inutilizados.

|  |
| --- |
| **VI – DO JULGAMENTO** |

**6.1.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**6.2.** Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, o preço que superar o PREÇO ORÇADO (PO).

**6.3.** A abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA" serão realizadas sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes, facultativamente, e pela Comissão.

**6.4.** Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos membros integrantes da Comissão.

**6.5.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razões de recursos acolhidos pela administração.

**6.6.** A classificação final do certame dar-se-á no sentido de que o primeiro colocado seja o encontrado nas propostas de menor preço por item, e os demais, na ordem crescente dos valores ofertados.

**6.7.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia das licitantes.

**6.8.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se utilizarem da Lei Complementar nº 123/2006.

**6.9**. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor (empate ficto).

**6.10.** Ocorrendo empate, na forma do item anterior, na fase de classificação das propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação da Comissão de Licitações, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame;

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.11 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item;

**c)** se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

d) Caso não haja empresa subsidiada pela LC123/2016 será aplicado o disposto no art. 45, §2º da Lei 8.666/93.

**6.11**. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.10 deste Edital, será considerado vencedor do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.

**6.12.** O disposto nos itens 6.8 a 6.9 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.13.** Ocorrendo as situações previstas no item 6.9, a Comissão de Licitações oficiará a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, da maneira que melhor convir para o andamento do certame, para fins de apresentação ou não de nova proposta.

|  |
| --- |
| **VII – DOS RECURSOS** |

**7.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2.** Os licitantes poderão interpor recurso, após a publicação ou notificação do parecer da Comissão de Licitações, conforme prazo estabelecido no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo esse de 5(cinco) dias úteis, nos casos de:

**a)** habilitação ou inabilitação do licitante;

**b)** julgamento das propostas;

**c)** anulação ou revogação da licitação.

**7.3**. Para a interposição de recursos as empresas proponentes, deverão observar os seguintes requisitos:

**a)** apresentação na forma escrita;

**b)** identificação objetiva dos fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Comissão de Licitações;

**c)** assinatura do representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

d) o recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: [compras@jacuizinho.rs.gov.br](mailto:compras@jacuizinho.rs.gov.br).

|  |
| --- |
| **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO** |

**8.1**. Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter a sua validade verificada pela Comissão de Licitações. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

**8.2**. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até dois anos, bem como declaração de inidoneidade da empresa, independentemente das medidas penais cabíveis.

**8.3**. As empresas licitantes estão obrigadas, no que diz respeito à habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

**8.4.** Os prazos máximos de validade das Certidões de Quitação ou Regularidade, caso não constem nas mesmas, serão de 03 (três) meses a contar da data de emissão.

**8.5**. Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou Servidor devidamente habilitado para tal**. Em caso de autenticação por servidor da Prefeitura Municipal de Jacuizinho, RS, as vias para autenticação deverão ser encaminhadas 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega/abertura, sob pena de não nos responsabilizarmos em efetuar a autenticação no prazo hábil.**

**8.6**. Caso seja apresentado documento com prazo de validade vencido, e se o mesmo estiver disponível na Internet, a Comissão de Licitações poderá, no momento da sessão de abertura e recebimento dos envelopes, verificar a regularidade da empresa perante o referido órgão.

**8.7.** A Comissão de Licitações, se impedida de realizar tal procedimento, em virtude de problemas relativos à falha da página eletrônica do órgão ou outro problema superveniente, que impeça a comprovação da regularidade da empresa, efetuará a inabilitação da licitante.

**8.8.** O referido nos itens anteriores não exime as licitantes da apresentação da comprovação de regularidade prevista neste edital, sendo que tal procedimento só será efetuado em casos excepcionais, visando agilizar o procedimento licitatório.

|  |
| --- |
| **IX – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** |

**9.1.** A proposta será admitida com base no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar o custo e o prazo de execução dos serviços.

**9.2.** Se a empresa enviar representante que não seja sócio−gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimação para desistência de recursos. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar−se, nas sessões, contra as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações.

**9.3**. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador ou mediante certidão comprobatória emitida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos para habilitação neste edital.

**9.4.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, ao se cadastrar, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos para habilitação neste edital.

**9.5**. O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do art. 34 da Lei nº 11.488/07), somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

**9.6.** A não comprovação de enquadramento da Licitante como ME, EPP ou cooperativa, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

**9.7.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

|  |
| --- |
| **X – DA HABILITAÇÃO DAS ME, EPP E COOPERATIVAS** |

**10.1**. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos requisitos previsto na Lei Complementar nº 123/2006, que possuir restrição em qualquer dos documentos de “regularidade fiscal”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**10.2.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, empresa de pequeno porte ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**10.3**. O prazo que trata o item 10.1. deste Edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.4.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

|  |
| --- |
| **XI – DA EXECUÇÃO, LOCAL E DO PRAZO DO OBJETO** |

**11.1.** A proponente vencedora compromete-se a dar início aos serviços ora pactuados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**11.2.** A indenização de quaisquer danos porventura ocorridos contra terceiros, durante a realização dos serviços objeto deste contrato, de natureza técnica, falta de sinalização, erros de execução, imperfeições durante a execução, acidentes de trânsito, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se a mesma, em realizar os trabalhos com a máxima segurança, mediante a adoção de medidas adequadas de prevenção de acidentes.

**11.3.** As responsabilidades civis e criminais decorrentes de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força de futuro contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**11.4.** No caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

|  |
| --- |
| **XII – DA FISCALIZAÇÃO** |

**12.1.** A fiscalização será de competência da Secretaria Municipal de Educação, através do Sr. Alencar Borowiski – Secretário Municipal de Educação.

|  |
| --- |
| **XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** |

**13.1.** O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, e relativo à quilometragem do Transporte Escolar realizada no mês anterior, mediante atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pelo Licitante Vencedor.

**13.2.** O Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN e do INSS, quando for o caso, devidos em cada pagamento.

**13.3.** Todos os pagamentos efetuados em decorrência desta Licitação, deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**13.4.** No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor à ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

.

|  |
| --- |
| **XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** |

**14.1**. A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor global da contratação;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou. e) no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

**14.3.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**14.4.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**14.5.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**14.6.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.7.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**14.8.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**14.9.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**14.10**. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**14.11.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

**14.12**. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 16.2.

**14.13**. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

|  |
| --- |
| **XV – DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA** |

**15.1.** Esgotados todos os prazos recursais a Administração notificará o licitante vencedor, para no prazo de no máximo 03 (três) dias assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2.** O CONTRATO DEVERÁ SER ASSINADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS, PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PESSOA LEGALMENTE AUTORIZADA ATRAVÉS DE PROCURAÇÃO.

**15.3.** Ao licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que não o fizer no prazo estipulado, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta.

**15.4.** Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da multa imposta no item anterior ao faltante.

**15.5.** O Contrato será firmado entre o Município e o Licitante Vencedor, dele devendo constar as Cláusulas e condições necessárias, seguindo as normas previstas no Capítulo III, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**15.6.** O prazo de vigência contratual para os serviços de Transporte Escolar, será a partir do primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022, com efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato, tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

**15.7.** O Licitante Vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até vinte e cinco por cento (25%) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**15.8.** A minuta do Contrato a ser firmado com o Licitante Vencedor consta do Anexo II deste Edital dele sendo parte integrante.

|  |
| --- |
| **XVI – DO RECURSO FINANCEIRO** |

**16.1**. As despesas decorrentes do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes a dotação orçamentária do ano de 2022, conforme parecer contábil em anexo ao referido processo licitatório.

|  |
| --- |
| **XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** |

**17.1**. Após o recebimento das propostas, exame do Processo Licitatório e Homologação do mesmo, se nenhuma irregularidade se verificar, será adjudicado o fornecimento do objeto a Licitante da proposta de Menor Preço por Item, conforme descrito anteriormente.

**17.2**. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**17.3.** A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**17.4.** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.5**. É vedado à empresa Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

**17.6.** Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**17.7.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, devidamente publicado ou através de ciência pessoal, para conhecimento de todos os participantes.

**17.8.** O Município reserva-se o direito de aceitar, total ou parcialmente, quaisquer propostas, ou a todas rejeitar, sem que caiba ao proponente indenização de qualquer espécie.

**17.9**. A homologação da presente licitação é de competência do Senhor Prefeito Municipal ou ocupante do cargo em questão.

|  |
| --- |
| **XVIII –DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS E DO SEGURO** |

**18.1.** O veículo colocado à disposição dos serviços de Transporte Escolar, objeto da presente Licitação, deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial as contidas nos Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro.

**18.2.**  O condutor do veículo que prestar o serviço de Transporte Escolar, objeto desta Licitação, deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima **“D”**; apresentar certificado ou carteira comprovando a aprovação em curso especializado a que se refere o Art.138, V, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução CONTRAN Nº 57/98 ou outra que vier substituir, bem como, cumprir com todos os requisitos estabelecidos no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro.

**18.3.** O Condutor do Transporte Escolar deve frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

**18.4.** DO SEGURO PARA OS ALUNOS TRANSPORTADOS: O Licitante Vencedor da presente Licitação deverá providenciar na realização de seguro contra acidentes (de vida e invalidez) para os alunos transportados.

|  |
| --- |
| **XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** |

**19.1.** Assegura-se à Administração o direito de revogar o presente certame licitatório por razões de interesse público, sem que assista ao licitante direito a indenizações (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**19.2.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**19.3**. As questões não previstas neste edital serão resolvidas pela comissão de licitações com base nas normas jurídicas e administrativas que forem aplicáveis e nos princípios gerais de direito, em especial a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**19.4.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**19.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65*, § 1º*, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**19.6.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser feitas ao Município de Jacuizinho, setor de Licitações, sito na Rua Eloí Tatim da Silva, nº 407, Centro, Jacuizinho/RS, ou pelo telefone 55 3629 1087, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

**19.7** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.66/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder impugnação em até 3 (três) dias úteis. A impugnação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico: [compras@jacuizinho.rs.gov.br](mailto:compras@jacuizinho.rs.gov.br).

**19.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**ANEXOS:**

**A) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**B) ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**D) ANEXO III - PLANILHA DE CUSTO POR KM RODADO;**

**C) ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**D) ANEXO V – DECLARAÇÃO DO ART. 7, XXXIII DA CF**

Jacuizinho, RS, 10 de fevereiro de 2022

**AROLDO SCHMITT DE MORAES**

**Prefeito Municipal em exercício**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Termo de Referência - ETINERÁRIOS** | | | | |
| Item | Descrição | **Quantidade** | Valor unitário | **Km percorridos** |
| 13 | Horário da saída: 6 horas, Itinerário da casa do Sebastião, indo até a residência do senhor Normelio Pimentel retornando em direção ao residência de Rita Fiuza em Travessa Oralina até a casa Leandro Sphet retornando até a esquina da residência do Vilson Brock estrada geral até escola da Frei Henrique de Coimbra passando na casa de Adriana Caponi descendo em direção ao pavilhão da comunidade de linha são Jorge passando na casa do Sr. Ariovaldo saindo na esquina da Marli kaufmann até a escola Roberto Textor. Ao meio dia retorna devolvendo os alunos do turno da manhã e pegando os alunos do turno da tarde incluindo a entrada Adriana Caponi e Olisma Antunes Vieira para a escola Nossa senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra e ao final da tarde retorna devolvendo os referidos alunos das escolas Nossa senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra. **Km diária de 100 km (linha 13).** | Mínimo 32 lugares | R$ 4,39 | **Km diária de 100 km (linha 13).** |
| 14 | Horário da saída: 6 horas, Itinerário saindo da casa do Jocemar Pimentel, entrando na esquina que dá acesso a comunidade de borboleta ido até a residência Sergio Camargo de Campos retornando a estrada geral até a residência de Claucidio da Silva volta a estrada geral passando no pavilhão da comunidade da borboleta saindo na estrada geral até a casa do Elias dos Santos retornando a estrada geral passando pela escola Frei Henrique de Coimbra, Vilson Brock, entrando na estrada que dá acesso a residência do senhor Ivo Zimenn voltando a estrada geral até a Escola Estadual Menino Jesus e Escola Municipal Leonel de Moura Brizola ao meio dia retorna ao mesmo trajeto devolvendo os referidos alunos e pegando os alunos do turno da tarde incluindo a entrega ate a residência Claudir Kuntz e Elizeu Tavares de Mattos das escolas Nossa Senhora do Rosário e Frei Henrique de Coimbra. **Km diária de 100 km (linha 14).** | Mínimo 32 lugares | R$ 4,39 | **Km diária de 100 km (linha 14).** |

**ANEXO II**

**Minuta Contratual**

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

**Nº ….../22**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Elói Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor XX, ora denominado CONTRATANTE, e ….........................................., empresa inscrita no CNPJ nº …............................., com sede à …......................................, nº …....., Bairro …....................... da cidade de …................................., ….., doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento. As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 024/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS** |

A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Edital de Licitação, modalidade Tomada de Preços nº 002/2022 bem como de acordo com a proposta apresentada, a executar os serviços com os seguintes preços:

**Item Qtd. Especificação Preço Unitário Preço Total \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

***§ 1º*** - A Contratada obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante, observando o estabelecido no Edital.

***§ 2º*** - O Contratante exercerá a fiscalização através da Secretaria Municipal a que os serviços estão diretamente ligados, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações.

***§ 3º*** - A Contratada é responsável pela execução dos serviços, nos termos do Código Civil, sendo que a presença da fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.

***§ 4º*** - Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento, atendidas as condições previstas no Edital.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO** |

A Contratada deverá observar rigorosamente os itinerários contidos no Termo de Referência, que integravam licitação;

O início da prestação de serviço ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO** |

Pela execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ ….................. (…............................) pela aquisição do Objeto contratado, assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

***§ 1º*** - A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, legível, estando esta ciente das possíveis retenções previdenciárias nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento à CONTRATADA, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

***§ 2º*** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

***§ 3º*** - No valor total da execução do Objeto deste Contrato estão incluídas todas as despesas com transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO** |

O pagamento será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação do serviço, e relativo a quilometragem do Transporte Escolar realizada no mês anterior, mediante atestado de prestação do serviço fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, e à vista da documentação fiscal fornecida pelo Licitante Vencedor.

O Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, ISSQN e do INSS, quando for o caso, devidos em cada pagamento.

Em todos os pagamentos efetuados em decorrência desta Licitação, deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No caso de pagamento posterior ao período previsto no “caput” desta Cláusula, o valor a ser pago será reajustado em um por cento (1%) ao mês, ou fração equivalente.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO** |

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2022, conforme parecer contábil anexo ao processo licitatório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL** |

O prazo de vigência contratual para os serviços de Transporte Escolar, será a partir do primeiro semestre do ano letivo escolar de 2022, com efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato, tendo validade de 12 meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes e havendo interesse público, por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta (60) meses, nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES** |

**1.** Constituem Direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2.** Das Obrigações Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**2**. Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** entregar o Objeto do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO DO CONTRATO** |

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL** |

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** |

A aplicação de penalidade à licitante vencedora será nos termos do estabelecido na Seção II do Capítulo IV − Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 8.666/93, onde pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**a)** advertência, por escrito;

**b)** multa sobre o valor global da contratação;

**c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

**e)** no caso de atraso na execução do objeto incidirá multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após acarretará inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança da multa e eventuais perdas e danos.

***§ 1º*** - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

***§ 2º*** - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

***§ 3º*** - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

***§ 4º*** - Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

***§ 5º*** - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

***§ 6º*** - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, ocasiões em que o licitante apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar−se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada ao licitante, sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ao até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

***§ 7º*** - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior.

***§ 8º*** - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

***§ 9º*** - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no parágrafo anterior.

***§ 10º*** - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste edital será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO** |

Este Contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO** |

É Gestor e Fiscal do contrato o Secretário Municipal de Educação Sr. Alencar Borowiski

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** |

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

|  |
| --- |
| **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** |

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho/RS, ….. de …...................... de 2021.

Aroldo Schmitt …...................................

Prefeito Municipal em exercício

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

C/ CONTRATADA C/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.

**ANEXO III – PLANILHA DE CUSTO POR KM RODADO**

|  |
| --- |
| **TABELA DE CUSTO MENSAL DO TRANSPORTE ESCOLAR** |
|  |
| TIPO DE VEICULO |
|  |
| ELEMENTO DE CUSTO |
| CUSTO VARIAVEL |
| Combustível |
| Manutenção |
| Seguro |
|  |
| CUSTO FIXO |
| Pessoal e Encargos |
| Despesas Administrativas |
|  |
| CUSTO TOTAL |
|  |
| Km percorridos |
| R$/ litro de combustível |
| Gastos/ Km/ Litro |
|  |
| Custo/ Km |
|  |
| MARGEM DE LUCRO/ Km |
| TOTAL/ Km |
| IMPOSTOS/ Km |
| PREÇO FINAL/ KM |

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

### Ao

MUNICÍPIO DE JACUIZINHO/RS.

##### **REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

Prezados Senhores,

Através do presente estamos encaminhando à essa Prefeitura Municipal, nossa Proposta referente à Licitação em epígrafe, que tem por Objeto a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar no Município de Jacuizinho para o ano letivo de 2022,** nas Linhas e Itinerários indicados no Anexo I do Edital, atendendo as especificações e normas contidas no Instrumento Convocatório e demais anexos, integrantes da Tomada de Preços Nº 002/2022, conforme abaixo especificado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item | Nº da Linha | Quilometragem diária | Valor KM rodado (R$) |
| 01 | Linha Nº.. | .... |  |

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

(mínimo 60 dias)

Local e Data \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura e identificação do Licitante) – Carimbo CNPJ

**ANEXO V**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 024/2022**

A empresa.................inscrita no CNPJ sob nº. .................................., DECLARA para os devidos fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal de 1988 e do Decreto nº. 4.358 de 05/09/2002, c. c. art. 27 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1963, acrescida da Lei nº. 9.854 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Jacuizinho, ........ de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante Legal